



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 20.08.24

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2628
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 19/08/2024
Ass.: ppb

INDICAÇÃO Nº 1153

EMENTA: Solicita a implantação de placas informativas com código QR, contendo informações históricas, culturais e ambientais, em pontos turísticos e lugares de interesse público do nosso município.

Indico, na forma regimental, depois de ouvido o soberano Plenário e cumprido as formalidades legais, que seja enviado expediente a excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Araruama, solicitando que a mesma interceda junto aos órgãos competentes, a fim de que haja a implantação de placas informativas com código QR, contendo informações históricas, culturais e ambientais, em pontos turísticos e lugares de interesse público do nosso município.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação visa facilitar o acesso de munícipes e turistas às informações históricas, culturais e ambientais dos pontos turísticos e de interesse público em nosso município. Dessa forma, busca-se otimizar o acesso ao conhecimento sobre os locais mais visitados e conhecidos da nossa cidade, como exemplo: Orla Oscar Niemeyer, Botânico das Asas, Praias da Lagoa de Araruama, Praças da nossa cidade, Igreja São Sebastião e etc. Tendo em vista a existência do diálogo da Sociedade Civil e Poder Público, tal proposta se legitima.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador Amigo Walmir



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 20/08/24

INDICAÇÃO Nº 1160

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2643
Livro nº Fls. nº
Em 19/08/2024
Ass.:

EMENTA: ENCAMINHA O ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Indico, na forma regimental, depois de ouvido o soberano Plenário e cumprido as formalidades legais, que seja enviado expediente a excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Araruama, solicitando que a mesma interceda junto aos órgãos competentes, a fim de que se proceda criação do “Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo” no município de Araruama.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas enfrentados no tratamento do autismo é o seu encaminhamento tardio, já que a idade do início do tratamento é um dos fatores determinantes para uma melhor evolução. Logo, o diagnóstico e a terapia precoce em crianças diagnosticadas com autismo auxiliam no desenvolvimento infantil e possibilitam uma maior qualidade de vida, na medida em que melhora suas habilidades e interações sociais.

Além do mais, a descoberta do autismo nos primeiros meses de vida favorece a relação de assistência entre essa criança e a família, já que os familiares poderão buscar capacitação e atendimentos multidisciplinares desde o diagnóstico.

Vale mencionar que há inúmeros municípios que já regularam o questionário M-Chat, podendo citar: município do Rio de Janeiro, município de São Paulo, município de Jaraguá do Sul/SC, município de Petrópolis/RJ, município de São Sebastião do Paraíso/MG e outros. Tendo em vista a existência do diálogo da Sociedade Civil e Poder Público, tal proposta se legitima.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador Amigo Walmir



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a criação do “Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo” na rede pública municipal de saúde, do município de Araruama.

Art. 2º O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na aplicação do teste escala M-chat, em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art.3º A aplicação do teste de escala M-Chat será realizada pelas unidades básicas de saúde, onde o responsável pela criança tenha cadastro, podendo ser realizado, ainda, pelas visitas das equipes de saúde da família.

Art.4º No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista - TEA, de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza o grau baixo, médio ou alto de probabilidade de identificação do TEA., sendo risco baixo 0 a 2; risco moderado, 3 a 7 e risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-Chat.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

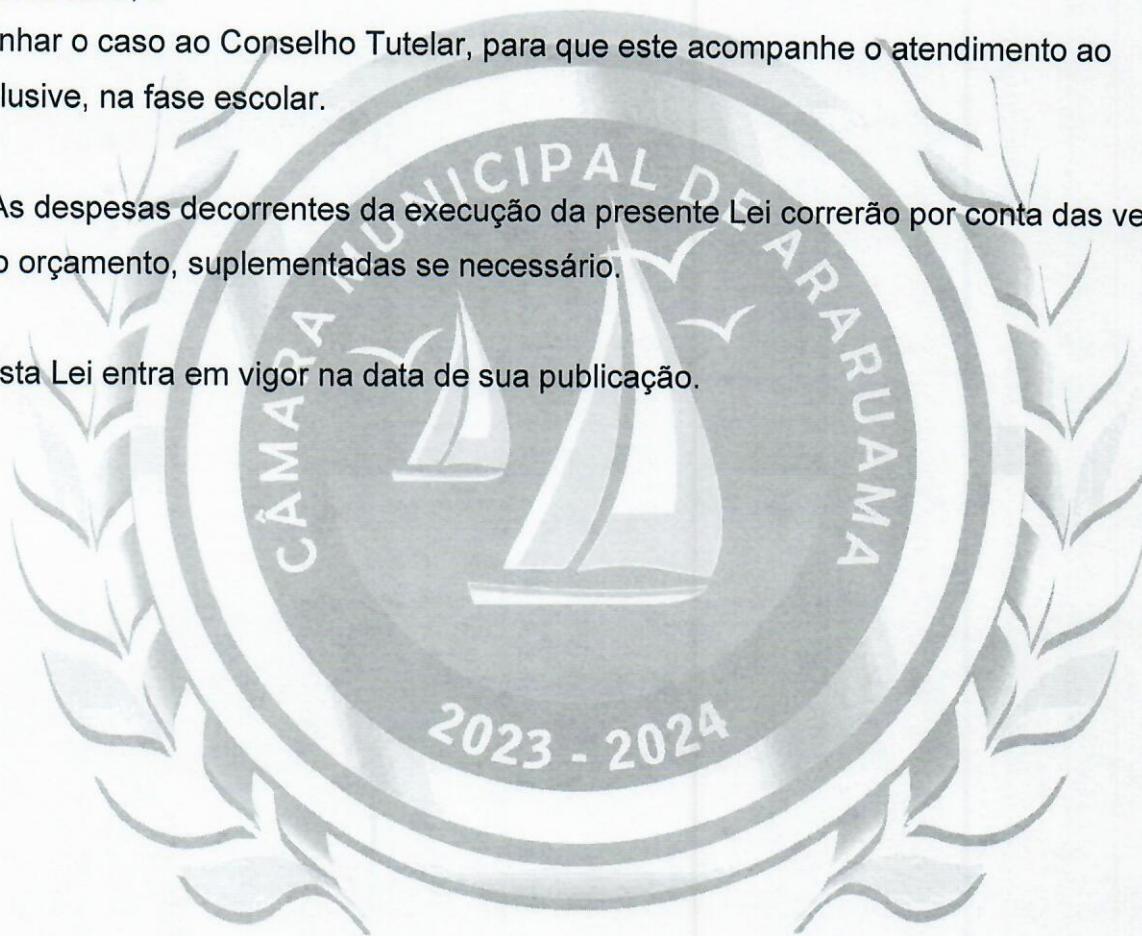


Art. 5º Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista - TEA caberá ao médico responsável:

- I - informar aos responsáveis da criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, sendo de imediato incluído no Sistema de Regulação - SISREG para consulta com profissional da área; e
- II - encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 19 de AGOSTO de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas enfrentados no tratamento do autismo é o seu encaminhamento tardio, já que a idade do início do tratamento é um dos fatores determinantes para uma melhor evolução. Logo, o diagnóstico e a terapia precoce em crianças diagnosticadas com autismo auxiliam no desenvolvimento infantil e possibilitam uma maior qualidade de vida, na medida em que melhora suas habilidades e interações sociais.

Além do mais, a descoberta do autismo nos primeiros meses de vida favorece a relação de assistência entre essa criança e a família, já que os familiares poderão buscar capacitação e atendimentos multidisciplinares desde o diagnóstico.

Vale mencionar que há inúmeros municípios que já regularam o questionário M-Chat, podendo citar: município do Rio de Janeiro, município de São Paulo, município de Jaraguá do Sul/SC, município de Petrópolis/RJ, município de São Sebastião do Paraíso/MG e outros.

Sala das Sessões, 19 de AGOSTO de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 20/08/24

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2629
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 19/08/2024
Ass.: PPS

INDICAÇÃO Nº 1154

EMENTA: Encaminha o Anteprojeto de Lei que solicita a obrigatoriedade da instalação de pré-vestibulares sociais nas unidades escolares públicas do município de Araruama.

Indico, na forma regimental, depois de ouvido o soberano Plenário e cumprido as formalidades legais, que seja enviado expediente a excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Araruama, solicitando que a mesma interceda junto aos órgãos competentes, a fim de que se proceda a instalação de pré-vestibulares sociais nas unidades escolares públicas do município de Araruama.

JUSTIFICATIVA

O direito de igualdade é para todos e essa proposta nasce a partir da desigualdade social, infelizmente. Esse Projeto permite ao Município criar o funcionamento de cursinho gratuito de pré-vestibular comunitário nas instalações das unidades, da rede pública de ensino. A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito aos cursinhos pré-vestibulares e conseqüentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações ociosas da rede pública de ensino da Cidade.

Hoje assistimos uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos - Prouni, de um movimento para facilitar o acesso à universidade em todas as classes sociais.

Desta forma, a presente proposição visa oferecer a chance de acesso e inclusão à qualquer pessoa disposta a se graduar em algum curso de universidades públicas. E com isso incluir esse candidato no mercado de trabalho, mercado esse tão disputado em todas as áreas.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador Amigo Walmir



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ-VESTIBULARES SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizado o poder executivo de Araruama a criar e instalar cursos pré-vestibulares comunitários gratuitos no âmbito do município.

§1º Poderá o poder executivo, através da secretaria municipal de educação, fornecer salas de aula e quaisquer equipamentos didático-pedagógicos das escolas municipais que sejam necessários ao desenvolvimento pleno do projeto.

§2º Os cursos devem atender prioritariamente os munícipes de Araruama, podendo atender residentes de outras cidades quando houver sobra de vagas.

§3º Os cursos deverão ser geridos e organizados pela equipe diretiva da unidade escolar em que funcionar, tanto com relação às rotinas pedagógicas quanto administrativas, não podendo de nenhuma forma ser terceirizado.

§4º O número de cursos instalados bem como as vagas ofertadas serão de livre decisão do executivo

Art.2º- Os currículos e cargas horárias devem ser definidos pela secretaria municipal de educação, sem a obrigatoriedade de seguir o calendário regular da educação, por se tratar de curso livre.

Art.3º- As vagas serão distribuídas da seguinte forma:



I-70% das vagas exclusivamente para estudantes de escola pública;
Município de Araruama
Poder Legislativo
II- 30% para quaisquer inscritos;



§1 - Em caso de haver mais candidatos que o número de vagas, serão admitidos os de menor renda familiar per capita.

§2 - Em caso de empate quanto a renda, a admissão será definida por sorteio simples, realizado pelo conselho escolar da unidade que gerencia o curso.

Art.4º - Os tutores deverão ser remunerados, com as seguintes previsões:

I-Poderão ser oferecidas horas-extras a professores da própria unidade escolar ou qualquer outro professor efetivo ou contratado da rede municipal de Araruama, desde que não exceda 8 horas aula semanais, e não podendo ser incorporadas de nenhuma forma aos vencimentos regulares;

II – Poderão ser contratados como tutores estudantes de graduação em licenciatura nas áreas de conhecimento necessárias, a título de estágio, através de bolsa-auxílio, com valor paritário aos recebimentos dos estagiários de ensino superior, lotados na secretaria de educação.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada através de decreto municipal, com as devidas previsibilidades.

Art.6º - O funcionamento geral dos cursos deve ser regulamentado através de portaria expedida pela secretaria municipal de educação.

Art.7º - Os casos omissos e questões transitórias deverão ser objeto de análise e decisão da secretaria municipal de educação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de AGOSTO de 2024.
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

O direito de igualdade é para todos e essa proposta nasce a partir da desigualdade social, infelizmente.

Esse Projeto permite ao Município criar o funcionamento de cursinho gratuito de pré-vestibular comunitário nas instalações das unidades, da rede pública de ensino. A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito aos cursinhos pré-vestibulares e consequentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações ociosas da rede pública de ensino da Cidade. Hoje assistimos uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos - Prouni, de um movimento para facilitar o acesso à universidade em todas as classes sociais. Desta forma, a presente proposição visa oferecer a chance de acesso e inclusão à qualquer pessoa disposta a se graduar em algum curso de universidades públicas. E com isso incluir esse candidato no mercado de trabalho, mercado esse tão disputado em todas as áreas.

Diante disso solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente Projeto, por acreditar que se implantado irá contribuir com o acesso da população às universidades federais. Conclui-se, portanto, a extrema relevância do tema.

Sala de Sessões, 16 de AGOSTO de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
VEREADOR